



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 68/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRÉSIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996, a seguir, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I - 100% (cem por cento) dos valores arrecadados sob o título “Taxa de Serviços da Administração em Geral”, constante da Tabela “A”, da Lei nº 642, de 27 de dezembro de 1995;

.....

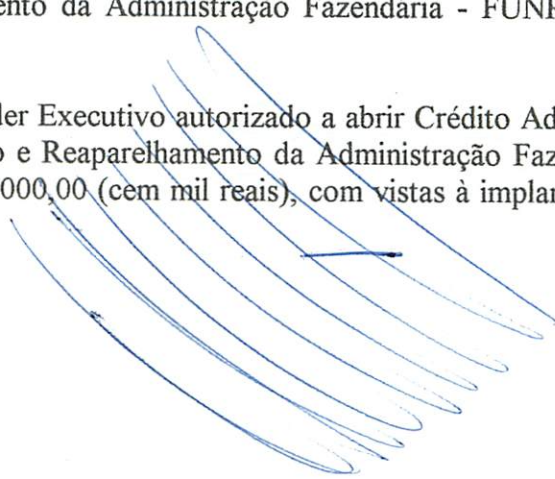
§ 1º - As transferências ao Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária - FUNRAFAZ, das receitas descritas no inciso I deste artigo, serão efetuadas semanalmente, creditando-se até o 2º dia útil de cada semana, o produto da arrecadação da semana imediatamente anterior.

.....

Art. 4º -

Parágrafo único - Fica criada a Unidade Orçamentária: 14.13 - Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária - FUNRAFAZ.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária - FUNRAFAZ, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vistas à implantação do mesmo”.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

publicação.
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de julho de 1997.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 033 , DE 25 DE JUNHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Com os mais atenciosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos constitucionais, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996".

Senhores Deputados, a matéria ora apresentada visa, unicamente, adequar o Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária às normas gerais do Direito Financeiro.

Assim, proponho a alteração da redação do inciso I do artigo 2º da já citada Lei Complementar, tendo em vista que na redação original, a receita para atender o Fundo não estava especificada.

Também, o § 1º do artigo acima declinado busca adequar as transferências das receitas do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária, ao sistema de arrecadação de tributos.

Apresento, ainda, alteração ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996, corrigindo a autorização de abertura de crédito adicional especial, direcionando-a ao próprio Fundo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fica, também, acrescido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei em comento, para criar a Unidade Orçamentária que operacionalizará o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária, no Orçamento Programa do exercício vigente.

Esclarecidas as alterações julgadas necessárias, antecipo agradecimentos pela pronta aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado e, subscrevo-me com estima e consideração.


VALDIR RAUFF DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE JUNHO DE 1997.

Altera e acrescenta dispositivos à
Lei Complementar nº 169, de 27 de
dezembro de 1996.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O inciso I e o § 1º do artigo 2º, bem como o
artigo 5º, da Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 1996, passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - 100% (cem por cento) dos valores arrecadados sob o
título "Taxa de Serviços da Administração em Geral", constante da Tabela "A", da
Lei nº 642, de 27 de dezembro de 1995.

.....

§ 1º - As transferências ao Fundo de Modernização e
Reaparelhamento da Administração Fazendária-FUNRAFAZ, da receitas descritas
no inciso I deste artigo, serão efetuadas semanalmente, creditando-se até o 2º dia útil
de cada semana, o produto da arrecadação da semana imediatamente anterior.

.....

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
Crédito Adicional Especial ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da
Administração Fazendária-FUNRAFAZ, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais),
com vistas à implantação do mesmo."



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º - O artigo 4º da citada Lei Complementar, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme segue:

"Art. 4º -

Parágrafo único - Fica criada a Unidade Orçamentária:
14.13 - Fundo de Modernização e Reparcelhamento da Administração Fazendária-
FUNRAFAZ."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.